



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº , CAE**

**(ao Projeto de Lei nº 4.173, de 2023)**

**EMENDA Nº**

Adiciona-se o inciso V ao §1º e altere-se o inciso II do § 2º do art. 14 do PL 4.173/2023, nos seguintes termos:

*“Art. 14. A pessoa física residente no País poderá optar por atualizar o valor dos bens e direitos no exterior informados na sua DAA para o valor de mercado em 31 de dezembro de 2023 e tributar a diferença para o custo de aquisição, pelo IRPF, à alíquota definitiva de 8% (oito por cento).*

*§1º A opção de que trata o caput deste artigo aplica-se a:  
(...)*

*V – ativos e direitos financeiros que não estejam custodiados em instituição financeira.*

*§ 2º .....*

*II- quanto aos ativos de que tratam os incisos II, III e V do § 1º deste artigo, o valor de mercado na data-base conforme avaliação feita por entidade especializada; e*

*(...)" ( NR)*

**JUSTIFICAÇÃO**

A redação atual do art. 14 do PL não permite enquadrar os direitos de subscrição de ações de empresas que não têm capital aberto na possibilidade de atualização do valor mediante o pagamento da alíquota definitiva de 8%. Esses direitos são instrumentos financeiros recebidos pelos executivos por meio do programa de remuneração variável das empresas (bônus) e merecem receber o mesmo tratamento tributário que as aplicações financeiras, de forma a evitar desequilíbrio de concorrência entre os produtos financeiros





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

Os direitos de subscrição se classificam como aplicações financeiras e o inciso I, do art. 14, determina que eles sejam atualizados “conforme documento disponibilizado pela instituição financeira custodiante”. Ocorre que esses direitos não estão custodiados em instituições financeiras.

Sugerimos incluir um comando no art. 14 que permita que tais ativos financeiros sejam atualizados por meio de laudo, elaborado por empresa especializada. Hoje, o art. 14 tem uma lista taxativa de ativos que podem ser atualizados com base em laudo, a saber: imóveis, veículos, aeronaves, embarcações e demais bens móveis sujeitos a registro.

A ideia é ampliar a possibilidade de atualização do valor dos bens em questão, tributando com a alíquota de 8%, bem como estender essa hipótese do laudo para ativo e direitos financeiros que não estejam custodiados em instituições financeiras.

Diante do exposto, respeitosamente rogamos ao relator e aos nobres pares a aprovação dessa emenda.

Sala das Comissões, de novembro de 2023.

**Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS/RR)**

